



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

LEI Nº 399/94 DE 14 DE ABRIL DE 1994.

"Autoriza o Executivo a permutar o imóvel do município situado no loteamento denominado Jardim Britânia, por outro no Centro, de propriedade do Sr. Joaquim Faustino dos Santos, para abertura de Via Pública".

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faco saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel descrito no inciso I deste artigo, pertencente ao patrimônio público localizado no loteamento denominado Jardim Britânia, lote 24 da quadra 13-A, pelo imóvel descrito no inciso II, pertencente ao Sr. Joaquim Faustino dos Santos, com a finalidade de abertura de via pública.

I - mede 12 (doze) metros de frente para a rua 1, mede 30 (trinta) metros do lado direito de quem da referida rua olha para o lote, onde confronta com o lote 23, mede 30 (trinta) metros do lado esquerdo também de quem da referida rua olha para o lote, onde confronta com o lote 25, mede 12 (doze) metros nos fundos onde confronta com o lote 8, encerrando a área de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados).

II - mede 10 (dez) metros de frente para a Rua Ostiano Sandeville, sendo 2.40 (dois metros e quarenta centímetros) esta sobre o córrego e 7.80 (sete metros e oitenta centímetros) de terreno aproveitável nos fundos mede 10 (dez) metros, confrontando com propriedade do Sr. Antonio Carminio de Faria e do lado direito de quem da rua olha o terreno mede 35 (trinta e cinco) metros confrontando com a telecomunicações do Estado de São Paulo S.A. - TELESP, sendo que 19 (dezenove) metros da rua até a beira do córrego 5.70 (cinco metros e sessenta centímetros) sobre o córrego e 10.30m (dez metros e trinta centímetros) completando a medida até o fundo, mede 35 (trinta e cinco) metros do lado esquerdo onde confronta com o lote 22, sendo 29.30 (vinte e nove e trinta centímetros) do fundo até a beira do córrego e 5.70 (cinco metros e setenta centímetros) sobre o córrego, fechando uma área de 10.30 (dez metros e trinta centímetros) por 35 (trinta e cinco) metros, correspondendo a área de 350m²



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

(trezentos e cinquenta metros quadrados)

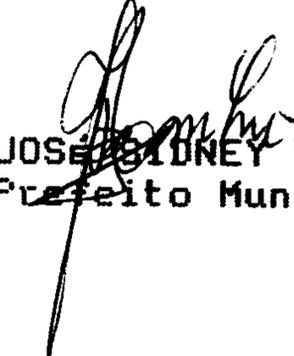
Parágrafo único - Os imóveis descritos no "caput" deste artigo, constam do desenho que passa a integrar a presente Lei.

Art. 2º - A permuta autorizada pela presente Lei será feita sem ônus para as partes, competindo a cada uma apenas as despesas com escritura e custas de cartório.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações Próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 14 de abril de 1994.


JOSE SIDNEY TROMBINI
Prefeito Municipal